



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 018 / 2021, de 26 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise na busca autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais no valor de R\$10.000 (dez mil reais) a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG - no exercício financeiro de 2021.

As dotações destinadas a cobrir a subvenção proposta não estão previstas no orçamento de 2021. No projeto de lei, há a criação de dotação específica para a execução, com anulação de dotações existentes no orçamento de 2021, precisamente dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto está na pauta da 4ª reunião extraordinária marcada para a data de 08 de abril de 2021, às 19:00Hs.

É o breve relatório.

**II – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

O projeto busca autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais no valor de R\$10.000 (dez mil reais) a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG - no exercício financeiro de 2021.

Conforme dispõe o art. 3º do projeto em análise, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: I – 02.29.01 Fundo Municipal de Saúde; II – 10.122.0008.2.146 Contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi; III – 3.3.50.41.00 Contribuições 10.000,00.

Para tanto, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias: I – 02.28.01 Secretaria Municipal de Saúde; II – 10.122.0008.8.056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; III – Material de consumo – R\$10.000,00.

Como no orçamento em vigor ainda não há dotação específica para pagamento de subvenção a entidade beneficiada, é necessário a abertura de crédito especial, conforme dispõe o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”(grifo nosso)***

No caso em tela, a origem dos recursos será de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em vigor, conforme prevê o inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

(...)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)**

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto (aprovado as emendas apresentadas pelo relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final n. vereador Pedro Costa Neto) e sua tramitação na 4º reunião extraordinária de 2021, uma vez que reveste-se de aspectos técnicos, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Relator: \_\_\_\_\_ 

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_ 

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_ 

**Membro**

